

**CONTRATO Nº 07/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 03/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2263/2023**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE TIMON, REPRESENTADA PELA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL E O SRº FRANCISCO
FERNANDO DE MORAIS MENESES FILHO.**

O **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça São José, S/Nº, bairro: Centro, na cidade de Timon, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob nº 06.115.307/0001-14, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública, representada pela Guarda Civil Municipal, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Comandante, a Sra. **KELLE ALVES VERAS**, brasileira, casada, portador do RG sob nº 2.131.298-SSP-PI e do CPF sob nº 922.692.733-20, residente e domiciliada na Rua Projetada, Nº 25, Bairro Parque Piauí, Timon-MA e a outra parte, o Sr. Francisco Fernando de Moraes Meneses Filho, pessoa física, inscrito no CPF nº 717.860.663-00, com endereço na Avenida Presidente Kennedy, nº 8001, QY lote 14, Bairro: Tabajaras, Teresina - PI, CEP: 64067-901, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente ato, com observância estrita de suas cláusulas, de conformidade com os preceitos de direito público, e os dispositivos instituídos pela Lei nº. 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais normas que regem a espécie; e em conformidade com o **Processo Administrativo nº 2263/2023**, relativo à **Inexigibilidade de Licitação nº 03/2023**, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Este contrato encontra-se fundamentado no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº **03/2023**, em conformidade com o art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e tem como parte integrante o Termo de referencia e todos os demais atos constantes nos autos do Processo Administrativo nº **2263/2023**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a Contratação de instrutor habilitado para prestar serviço de capacitação profissional, aos Guardas Municipais de Timon-MA, na disciplina de Política de enfrentamento ao Racismo, LGBTFOBIA e Intolerância religiosa, que será ministrada durante o estágio anual de qualificação profissional.

2.2- O objeto, ora **CONTRATADO**, será executado em local adequado, de responsabilidade da contratante, no prazo de até 30 dias a ser contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço pelo contratado.

2.3- Das especificações do objeto:

Item	hora /aula	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
01	60h	Ministrar a disciplina de Política de enfrentamento ao Racismo, LGBTFOBIA e Intolerância religiosa para os Guardas Cíveis Municipais de Timon.	R\$ 65,00	R\$ 3.900,00
VALOR GERAL: R\$ 3.900,00 (Três mil e novecentos reais)				R\$ 3.900,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1- O valor global deste contrato corresponde a R\$ 3.900,00 (Três mil e novecentos reais), constante na proposta da contratante e no aceite do contratado que será parte integrante e inseparável deste contrato.

3.2 – Este valor cobrirá todas as despesas para a execução do serviço, e a nota fiscal ficará por conta da **CONTRATADA**.

3.3 - Os preços fixados para a execução do objeto deste Contrato não serão reajustados.

3.4 - O pagamento será feito em parcela única, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Município de Timon, em até 30 dias úteis, mediante a apresentação de Nota Fiscal discriminativa, devidamente atestada pelo servidor competente da **CONTRATANTE**, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- A Contratante se obriga a proporcionar ao (à) Contratado (a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2- Comunicar ao (à) Contratado (a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4- Providenciar o pagamento no valor estipulado na cláusula terceira deste instrumento, ao (à) Contratado (a) à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

4.5 - Fazer a fiscalização da aquisição por funcionário formalmente designado na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar e acompanhar a execução do objeto, observando o contrato e os documentos que o integram.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e data estabelecidas no presente processo administrativas, neste Termo Contratual e na proposta comercial;

5.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

5.3 - Responsabilizar-se totalmente pela execução do objeto;

5.4 - Arcar com o pagamento de todos os tributos e despesas que, direta ou indiretamente, incidam sobre o objeto contratado, ficando excluída qualquer solidariedade do Município por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do **CONTRATADO**, com referência às suas obrigações, não se transfere ao Contratante;

5.5 - Responder, pecuniariamente, por eventuais danos e/ou prejuízos que forem causados ao Município ou a terceiros, relacionados com o objeto desta licitação;

5.6- No caso de haver alguma desconformidade na execução do objeto, e não serem contornadas no prazo e condições possíveis para total correção, a administração pública poderá adotar as medidas que julgar necessárias, por conta e risco do Contratado, sem prejuízo de outras penalidades.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Nos casos fortuitos ou de força maior que resultem em transferência da data do evento, principalmente geradas por condições climáticas adversas, catástrofes, atrasos em transportes aéreos e/ou terrestres, greves, sinistros, o **CONTRATADO** deverá assumir todas as obrigações e custos reincidentes para a realização do objeto licitado.

6.2 – O **CONTRATADO** reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

6.3- A rescisão contratual poderá se efetivar ainda quando:



a) Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

6.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

6.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1- Caso a CONTRATADO ensejar no retardamento da execução do objeto do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e nas demais cominações legais.

7.2 - A CONTRATADO ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas garantidas a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste instrumento;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da realização da aquisição da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por hora de atraso no fornecimento ou indisponibilidade do mesmo;

b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer fornecimento rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar no prazo estipulado pelo fiscal do contrato;

d) O atraso superior a vinte e quatro horas ensejará na rescisão do contrato e na aplicação de multa, ficando estabelecido que o CONTRATADO em caso de não comparecimento ou não cumprimento das cláusulas deste contrato, pagará a CONTRATANTE uma multa equivalente a 50% (cinquenta por cento), sobre o valor do contrato, independente de ação judicial específica para ressarcimento de perdas e danos que poderá ser movida pela parte prejudicada.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de TIMON /MA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

7.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla

defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 7.1 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

7.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADO fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do CONTRATADO, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

7.5- As sanções previstas nos incisos III e IV do item 7.2, poderão ser aplicadas ao contratado que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da administração referente ao fornecimento contratado;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

7.6 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 7.2supracitado, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO

8.1 A prestação do serviço deste contrato, será feita de acordo com o Termo de referência e as disposições da Lei n.º 8.666/93, em local apropriado, no prazo de até 30 (trinta) dias a ser contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecedor, com quantidade de horas prevista na ordem de fornecimento, de acordo com a necessidade do órgão contratante.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 A fiscalização do presente contrato estará a cargo do setor competente do órgão contratante, por intermédio dos (as) servidores (as) KELLE ALVES VERAS (GESTORA), CPF:922.692.733-20 e MAURICELIA VIEIRA SANTOS (FISCAL) CPF:018.732.273-29, formalmente designados (as) para este fim pela portaria nº 44, de 20 de setembro de 2023, no local/endereço indicado pela **CONTRATANTE**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/83, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA

10.1 O prazo de vigência do **CONTRATO**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial até 31/12/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A despesa decorrente do objeto deste Contrato correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Elemento da Despesa:3.3.90.36.00 (outros serviços de terceiros – pessoa física); Projeto Atividade:2177; Fonte de Recurso:500 (recursos próprios do município).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável e intransferível, obrigando-se as partes ao seu cumprimento vinculado ao **processo administrativo 2263/2023 e à Inexigibilidade de Licitação nº 03/2023**.

12.2 – Aplicam-se ao presente contrato as disposições constantes da Lei 8.666/93 e suas alterações; e em caso de omissão, os preceitos de direito público, direito civil e a teoria geral dos contratos.



12.3- Declaramas partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

12.4 - Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1- Fica eleito o foro da Comarca de Timon/MA, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

13.2- E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

TIMON/MA, 30 de outubro de 2023.

Kelle Alves Veras
COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
KELLE ALVES VERAS
CPF: 922.692.733-20
PORT. N.º 008/2021
GUARDA CIVIL MUNICIPAL
CNPJ: 06.115.307/0001-14
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por
FRANCISCO FERNANDO DE MORAIS
M FILHO: 1059823
Dados: 2023.10.30 17:18:48 -03'00'

FRANCISCO FERNANDO DE MORAIS MENESES FILHO
CPF: 717.860.663-00
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Regina da Silva Osório, CPF: 985.357.223-00

2. Nome: Mádia Kamille Carvalho Guedes, CPF: 049.932.043-37

**DECRETO****DECRETO Nº 0530, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.**

Estabelece ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 70, VI e XXIV, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que o dia 02 (dois) de novembro, quinta-feira, é feriado nacional de Finados,

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia **03 de novembro de 2023**, ressalvados os serviços essenciais e as atividades de interesse público.

Art. 2º. Caberá aos titulares dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Timon, nas respectivas áreas de competência, assegurar a integral preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais por meio de plantão ou outro meio determinado, para que não ocorra nenhum prejuízo ou paralisação dos serviços prestados à população.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Timon-MA, 30 de Outubro de 2023; 132º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

PORTARIA**PORTARIA Nº 0625/2023-GP**
DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.**EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 77, parágrafo único da Lei Orgânica do Município (LOM), com base no pedido do servidor, acostado nos autos do processo administrativo nº 2379/2023-SEMAG-PMT, de 24.10.2023,

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR**, a pedido, a partir de **1º de novembro de 2023**, nos termos do art. 58, da Lei Municipal nº 1299, de 28.12.2004, o servidor **OSVALDO LAILSON DA COSTA SARAIVA**, ocupante do cargo efetivo de Guarda Civil Municipal de 3ª Classe, portaria nº 0625/2023-GP, de 05 de agosto de 2020, pertencente do Quadro Permanente de Pessoal do Executivo Municipal, da Guarda Civil Municipal - GCM, vinculada à Secretaria Municipal de Segurança Pública, deste Município.

Parágrafo único. Fica declarada a vacância do cargo mencionado no caput do artigo, nos termos do inciso I, art. 56 da Lei Municipal nº 1299/2004.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEMDES**PORTARIA Nº 016/2023 -CMDCA/TIMON-MA**

A Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso das suas atribuições, das Leis Municipais nº 2.274/2023,

RESOLVE:

Art.1. Exonerar, a pedido a titular do Conselho Tutelar I, **Sra. Erica de Oliveira Sousa** a partir de 25/10/2023.

Timon-MA, 25 de outubro de 2023.

Mariilda de Oliveira Loliola Cruz
Presidenta CMDCA

SEMS**PORTARIA Nº 12/2023****TIMON - MA, 27 DE OUTUBRO DE 2023.**

DESIGNAR SERVIDOR PARA EFETUAR ATESTO DE NOTAS FISCAIS DE PRODUTOS/MATERIAIS E SERVIÇOS ADQUIRIDOS PELA SECRETARIA DE FINANÇAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 80, incisos I e II da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Servidor **GABRIEL SILVEIRA DOS SANTOS NETO**, Matrícula nº 921824-9, Assessor Especial, para efetuar o atesto de notas fiscais de materiais e serviços adquiridos ou contratados pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 03/2023, de 13 de Fevereiro de 2023.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

SEMDHC**Portaria nº 07 /2023-SEMDHC**
Timon (MA), 30 de outubro de 2023.

DESIGNA SEVIDOR PARA SER RESPONSÁVEL PELA ALIMENTAÇÃO NO SINC-CONTRATA - MÓDULO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES PARA CONTROLE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MARANHÃO - TCE/MA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEMDHC, do Município de Timon-MA, no uso das atribuições, conferidas pelo artigo 53 da Lei Municipal nº 1892/2013.

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR** **INGRED NOHARA CUNHA MACEDO**, Assessora Especial da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SEMDHC, sem prejuízo as atribuições anteriores para ser a responsável pela alimentação do SINC-CONTRATA - Módulo de Contratações Públicas do Sistema de Informações para Controle de Contas do Maranhão - TCE-MA.

Art. 2º. Revoga-se as disposições em contrário

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

GCM**PORTARIA Nº 47, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.**

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº07/2023.

A COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 036, de 04 de abril de 2016 (Estatuto da Guarda Civil Municipal), e

Considerando a Lei nº 8.666/93, no seu art. 58, inciso III e art. 67, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerado que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, em consonância com estabelecido no artigo 58, inciso III e art. 67 da Lei nº 8.666/2023, os

servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do(s) processos (s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Controladoria Geral do Município no que for relacionado ao **Contrato nº07/2023:**

Servidor	Matrícula
Kelle Alves Veras - GESTOR	116205
Mauricelia Vieira Santos - FISCAL	116264

Art.2º. Estabelecer que caberá ao Fiscal do Contrato acompanhar os serviços contratados e atestar em Nota Fiscal o seu fornecimento.

Art.3º. Estabelecer que as prestações de serviço ora designados são considerados relevantes, mas não remunerados.

Art.4º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se e cumpra-se.

Timon - MA, 27 de outubro de 2023.

Kelle Alves Veras

Comandante da Guarda Civil Municipal de Timon - MA
Portaria Nº 008/2021

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

Retifica-se o Extrato de Portaria de Atesto nº 08/2023 - Semdes, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon/MA, Edição - nº 2.733, do dia 25 de setembro de 2023.

ONDE SE LÊ:

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

LEIA-SE:

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO****Contrato nº 07/2023****Processo Administrativo: 2263/2023****Inexigibilidade de Licitação nº 03/2023.****Fundamentação Legal:** Lei federal nº 8.666/93 e

processo administrativo

Nº 2263/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Timon-MA, por

intermédio da Guarda Civil Municipal.

CNPJ do Contratante: 06.115.307/0001-14**Fundamentação:** Inexigibilidade de Licitação, artigo 25, inciso II, da Lei nº 8666/93.**Contratante:** Guarda Civil Municipal.**Contratado:** Francisco Fernando de Moraes Meneses Filho, CPF: 717.860.663-00.**Objeto:** Contratação de instrutor habilitado para prestar serviço de capacitação profissional, aos Guardas Municipais de Timon-MA, na disciplina de Política de enfrentamento ao Racismo, LGBTFobia e Intolerância religiosa, que será ministrada durante o estágio anual de qualificação profissional.**Vigência:** 31/12/2023**Dotação Orçamentária:** Projeto/Atividade: 2177- Elemento de despesa: 3.3.90.36.00**Fonte de Recurso:** Recursos Próprios do Município**Valor Global:** R\$ 3.900,00 (Três mil novecentos reais).**Data de assinatura:** 30 de outubro de 2023.**INEDITORIAL****REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL**

A empresa **E CLIMACO DA SILVA LTDA - ELIGAS III** - portadora do CNPJ 22.855.694/0003-43, estabelecida no endereço RUA UM N 110 A, bairro joia, Timon MA, torna público que requereu junto a SEMMA a expedição da Licença Ambiental de acordo com o processo 848/2023.